

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

1227

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando providências para a alteração do Projeto de Lei nº 43/2018, em anexo, para incluir na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes escolares, os alunos que comprovadamente cursam o EAD – Ensino a Distância, bem como, os que cursam o ensino técnico.

APROVALIO

1 + MAJ 2013

Versador Carlos Magrillo

Providenta

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando providências para a alteração do Projeto de Lei nº 43/2018, em anexo, para incluir na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes escolares, os alunos que comprovadamente cursam o EAD — Ensino a Distância, bem como, os que cursam o ensino técnico.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de maio de 2018.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

lal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

☑Legislação, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento
Obras. Serviços Públicos, Assuntos Rurais,

Luciogia e Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

□Saude e Assistência Social

□10-14-sa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher

□ Indi. 📆 Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo ⊠Vereadries ⊠ Proguradoria Jurídica

Data: 24 /04 : 18

Proguradoria Juridica

PROJETO DE LEI Nº

/ 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI E REGULAMENTA AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROTOCOLO GERAL Nº 1164/2018 Data: 18/04/2018 - Horário: 16:15



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

O art. 3º da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Para os Estudantes e Professores que comprovadamente frequentem ou lecionem em cursos regulares de ensino da educação básica, compreendendo desde a educação infantil até o ensino médio, passando pelo ensino fundamental e também do ensino superior, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros."

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Art. 2º disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2018.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Caixa Postal 52 - CEP 12420-010 - PINDAMONHANGABA SP - Telefone (12) 3644-5600 www.pindamonhangaba.sp.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036 / 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Ver. Carlos Eduardo de Moura DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei, que Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

O presente projeto visa adequar a terminologia utilizada na Lei 3.966/2002 à legislação educacional, a qual passou a ser descrita nos termos da Lei de Diretrizes e Bases (artigo 4° da Lei Federal nº 9.394/1996).

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2018.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal